



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
04/108/103

Albuquerque
Diretora Legislativa
04/106/2003

Processo nº: 35.001

PROJETO DE LEI Nº 8.387

Autor: **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor
08/108/2003



Matéria: PL nº 8.387	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08/03/2002	<i>CJR</i> <i>CDMA</i>	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 17/03/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 17/03/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/03/02
À CDMA. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/03/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 19/03/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/3/02
Voto favorável fls. 13/14 À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/06/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 12/06/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/06/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício GPL. 208/2003 (fls. 13/14)
À Consultoria Jurídica.
[Signature]
Diretora Legislativa
04/06/2003



PUBLICAÇÃO
15/03/2002

PP 634/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035001 MAR 02 08 1 00

PROJETO LEI Nº 8.387

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CIB e CDMA
Presidente
12/03/2002

APROVADO
Presidente
13/05/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.387
(do Vereador Julio Cesar de Oliveira)

Altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.

Art. 1º. A Lei nº. 1.903, de 25 de abril de 1972, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 2º. (...)

"Parágrafo único. No estacionamento descoberto será obrigatório o plantio de árvores, na proporção de uma árvore para cada 40 m² de área, respeitadas as espécies, as distâncias e as medidas mínimas de caniveiros e caixas, previstas em regulamento". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.03.2002

JULIO CESAR DE OLIVEIRA



(PL nº 8.387 - fls. 2)

Justificativa

A Organização Mundial de Saúde preconiza a existência de 12 m² de área verde por habitante para que se possa ter um ambiente suficientemente saudável.

A existência de estacionamentos por toda a região do centro transformou-se numa necessidade imperiosa. Agora é preciso que se disciplinem também, regras para suas instalações, que contemplem, simultaneamente, o uso racional dos espaços e a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Neste sentido a presente proposta se insere justamente no esforço de possibilitar a melhoria dos níveis de poluição atmosférica e das condições de desenvolvimento saudável.

Diante do exposto, busco apoio dos nobres Parcos para a aprovação do presente projeto de lei.


JULIO CESAR DE OLIVEIRA



LEI NR 1903, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/04/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Os abrigos e estacionamentos de veículos quando constituídos apenas de um pavimento, deverão satisfazer às condições seguintes:

- a) - pé direito mínimo de 2,30 m e máximo de 3,00 m;
- b) - piso de concreto, asfalto, paralelepípedos, tijolo ou material equivalente, não sendo permitido chão batido, pedregulho ou qualquer outro material solto;
- c) - tratamento arquitetônico adequado com isolamento da via pública;
- d) - escoamento de águas pluviais embutidos sob o passeio até a sarjeta de via pública;
- e) - instalações elétricas com iluminação adequada e enfição embutida;
- f) - paredes das divisas em alvenaria de tijolo ou similar, respaldadas acima do nível da estrutura;
- g) - estrutura de apoio da cobertura em concreto, metal ou madeira de lei convenientemente preparada;
- h) - as rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 m e declividade máxima de 20%;
- i) - deverá ter no mínimo instalação sanitária para o guarda.

Art. 2º - A área de estacionamento poderá ser totalmente descoberta, desde que apresente as instalações complementares de acordo com as exigências (pequena sala e W.C. para o guarda).

Art. 3º - As construções tratadas na presente lei serão permitidas em todos os setores do Plano Diretor Físico Territorial, exceto nas áreas do Setor Residencial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 35.001
@



- Fla. 2 -
(Lei nº 1903)

Residencial A, quando voltadas para ruas locais ou coletoras.

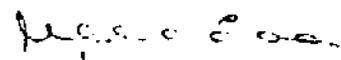
Art. 4º - Tratando-se de construção com características de uso temporário, nos lotes de meio de quadra, é permitida a ocupação das áreas de recuo laterais e de fundo. O recuo de frente sempre é obrigatório, de acordo com as normas da legislação em vigor.

Art. 5º - Para os casos não abordados nos artigos da presente lei, deverá ser respeitada a legislação vigente, no que couber, especialmente o Código de Obras e o Plano Diretor Físico Territorial Municipais, inclusive no que diz respeito a exigências de proteção contra incêndio.

Art. 6º - É terminantemente proibido qualquer outra atividade no recinto construído com o amparo desta lei que não seja o estacionamento e abrigo de veículos.

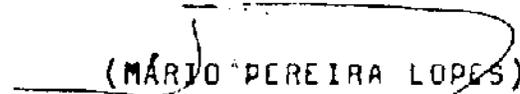
Art. 7º - As infrações decorrentes do não cumprimento da presente lei serão aplicáveis as normas punitivas contidas no Código de Obras e no Plano Diretor Físico Territorial do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

vb


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.257**

PROJETO DE LEI Nº 8.387

PROCESSO Nº 35.001

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

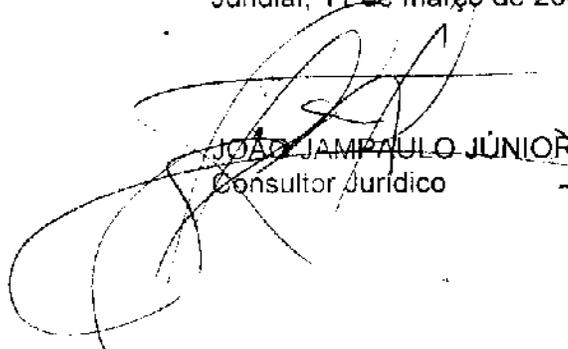
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca tornar obrigatório o plantio de árvores, no estacionamento descoberto, na proporção de uma para cada 40 metros quadrados, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de março de 2002.


JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.001

PROJETO DE LEI Nº 8.387, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.

PARECER Nº 528

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.257, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 1.903/72 - o que somente poderá se dar por norma situada no mesmo nível. Portanto, sob o aspecto legalidade, consideramos inexistir impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Assim, acolhemos a propositura em seus termos, formulamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
19/03/02

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 19.03.2002.

[Handwritten signature]
DURVAL LOPES ORLATO
Relator

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRINETO

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 35.001

PROJETO DE LEI Nº 8.387, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.

PARECER Nº 557

Tem o projeto em destaque o especial intuito de exigir, no estacionamento descoberto, o plantio de árvores na proporção de uma para cada 40 metros quadrados, respeitadas as espécies, as distâncias e as medidas mínimas, reportando-se a regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente a preocupação do nobre autor em difundir o plantio de árvores, que permite a permeabilização do solo e oferecendo sombra, e assim subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
19/03/02

Sala das Comissões, 19.03.2002.

Ivan Perini
IVAN PERINI
Relator

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA
Presidente

Júlio César de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvana Cássia Ribeiro Baptista
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 35.001
@lv

Of. PR 05/03/78
proc. 35.001

Em 13 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.387**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

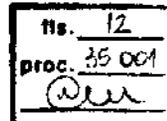
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO Pública
20/05/2003

proc. 35.001

GP., em 03.06.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.387

Altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

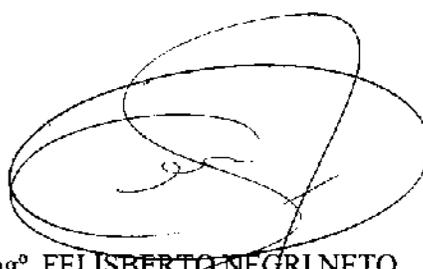
Art. 1º. A Lei nº. 1.903, de 25 de abril de 1972, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 2º. (...)”

“Parágrafo único. No estacionamento descoberto será obrigatório o plantio de árvores, na proporção de uma árvore para cada 40 m² de área, respeitadas as espécies, as distâncias e as medidas mínimas de canteiros e caixas, previstas em regulamento”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de dois mil e três (13/05/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PUBLIÇÃO
13/06/2003

Ofício GP.L n° 208/2003
Processo n° 11.551-1/2003

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038676 JUN 03 04 3 56

Jundiaí, 03 de junho de 2003
PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à Cje a:
Q12
Presidente
05/06/2003

MANTIDO
Presidente
05/06/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 72, VII e artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei n° 8.387, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio do ano em curso, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei prevê a alteração da Lei n° 1.903, de 25 de abril de 1972 para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.

Certo é que a previsão contida no presente projeto de lei deve observância ao princípio da legalidade, o que importa no atendimento inclusive das normas especiais que regulam a matéria.

A Lei n° 1.903, de 25 de abril de 1972 foi revogada pela Lei n° 2.507, de 14 de agosto de 1981 - Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí.

Assim, a previsão que se busca alterar não mais se encontra vigente e integrando o ordenamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 14
Proc. 35.001
M

jurídico municipal, não sendo portanto, sob o aspecto legal, possível qualquer modificação àquele diploma.

É de se notar que atualmente por força do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, a previsão contida na iniciativa é matéria a ser prevista em lei complementar.

Destarte, a iniciativa apresenta-se maculada por ilegalidade, ao desatender os preceitos basilares da normatização jurídica, caracterizando mácula intransponível, em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador.

Em assim sendo, a propositura afronta o princípio da legalidade, ao qual encontra-se jungida toda a atuação do Município, a teor dos arts. 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 37 da Constituição Federal, e, por conseqüência, apresenta-se eivada por inconstitucionalidade em face de mácula a preceito insculpido na Constituição Estadual e Constituição Federal.

Os motivos ora expostos, que demonstram a ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de veto total, certos que, ao seu acurado exame, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar o seu acolhimento.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.995

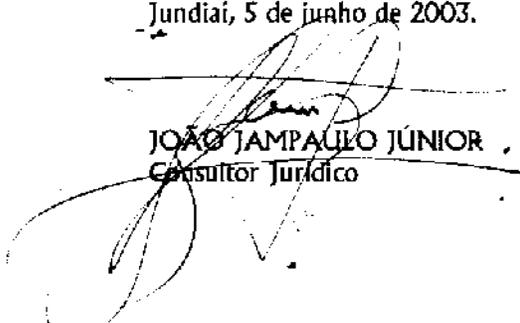
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 8.387

PROCESSO Nº 35.001

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento, por considera-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 13/14.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes. Justifica o Executivo que a norma que se buscou alterar – Lei 1.903, de 25 de abril de 1972 – foi revogada pela Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 – Plano Diretor Físico-Territorial, e nesse sentido está agindo acertadamente, posto que, consoante informações obtidas junto a Secretaria da Casa, foi nos assegurada a revogação da lei em comento. Constitui competência do Município legislar sobre o assunto, mas o veto se deu motivado na legalidade e tecnicidade, motivo pelo qual houvesmos por bem subscrevê-lo em seus termos.
4. Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face à disposição contida no § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2003.


JOÃO TÂMPAÇO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.001

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 8.387, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.

PARECER Nº 1.299

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 208/03, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 8.387, do Vereador Júlio César de Oliveira, que altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento, por considera-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 13/14.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma viola o princípio constitucional da legalidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, posto que a norma legal que se objetiva alterar foi revogada pela Lei 2.507/81 – Plano Diretor Físico-Territorial.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 12.06.2003.

APROVADO
17/06/03

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

[Signature]
SÉRGIO DUTRA

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

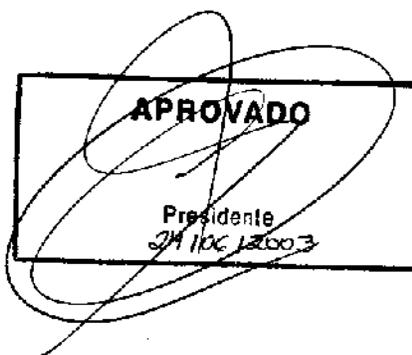
[Signature]
SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.449

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 8.387, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei 1.903/72, para exigir reserva de espaço verde em estacionamento.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 8.387, de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 24/06/03

[Signature]
ORACI GOTARDO



103ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª. LEGISLATURA, EM 05 DE AGOSTO DE 2003

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 8.387

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 15

REJEIÇÃO: 06

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

[Signature]

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fin. 19
proc. 35.001
Aler

Of. PR 08/03/03
proc. nº. 35.001

Em 05 de agosto de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.387** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 208/2003) foi **MANTIDO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, quicira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Christiane</i>
Nome:	
Identidade:	
Em	<i>04/08/03</i>